



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estado de São Paulo
F.A.P.S.
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



São Sebastião
FAPS

Política de Investimentos
Ano 2018

Revisão e adequação por alteração na Legislação
Resolução CMN nº 4604/17
(que altera a Resolução CMN nº 3922/10)

Agosto/2018.

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – Salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – **Fonc/Fax (12) 3893-1677 / 3893-1474/ 3892-1013**
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

FAPS
São Sebastião

Apresentação.....	2
Critérios Legais	3
Identificação do RPPS	4
Governança	5
Comitê de Investimentos.....	6
Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil	7
Investimentos Estressados	10
Forma de Gestão	11
Necessidade de Rentabilidade – Benchmark	12
Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras	13
Avaliação dos Riscos dos Investimentos	15
Critério de Avaliação de Resgates	17
Utilização de Agentes Custodiantes	18
Projeção dos Índices de Referência	19
Limites para Alocação de Recursos	19
Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica	26
Estratégia para Alocação	27
Vedações na Gestão Financeira	30
Observações Finais	31
Vigência	32
Aprovação da Política de Investimentos	33
Membros do Conselho	34

FAPS
São Sebastião

Apresentação

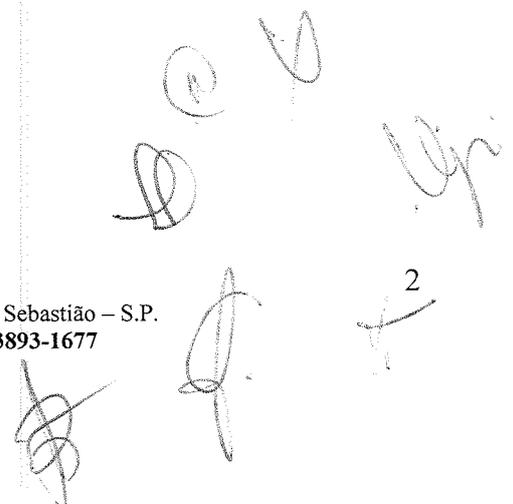
O presente documento, elaborado pela direção do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO – FAPS dispõe sobre a revisão e adequação por alteração na Legislação conforme Resolução CMN nº 4.604/17 e provê a documentação necessária, onde, em conjunto com dados do mercado financeiro, buscam nortear as ações na gestão dos recursos financeiros, com o intuito de alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro deste RPPS. Durante o período de validade deste planejamento é de exclusiva responsabilidade desta diretoria executiva verificar o cumprimento dos limites definidos neste documento.

Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe à Secretaria de Previdência Social – SPrev – Ministério da Fazenda o registro dessa Política de Investimentos e posterior atestado de conformidade para a regularização deste documento de gestão previdenciária. Tal regularização se dará com o envio digital desta Política de Investimentos, demais documentos solicitados e declarações de conformidade através da ferramenta CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda encontra-se alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.



FAPS
São Sebastião

Critérios Legais

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, a 4.392 de 19 de dezembro de 2014, a 4.604/17 e suas alterações, e ainda a Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, os recursos financeiros dos RPPS devem ter como condições básicas os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Ainda de acordo resolução do CMN, Nº 4.392, de 19/12/2014, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

Subseção II
Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

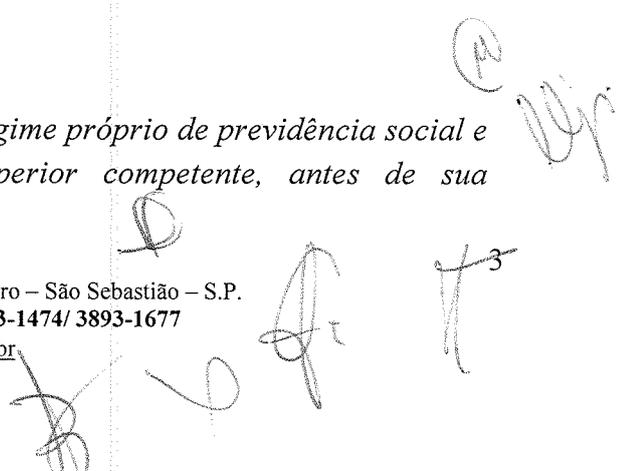
II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

(...)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”



FAPS
São Sebastião

Identificação do RPPS

O FAPS foi criado por força de ato normativo e tem em sua lei municipal as regras que determinam a sua legalidade.

No momento de confecção desta política, os representantes legais e responsáveis pela gestão estavam assim distribuídos:

Ente Federativo:

São Sebastião/SP

CNPJ: 46.482.832/0001-92

Nome do(a) Prefeito(a): Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

Data de início de gestão: 01/01/2017

Endereço: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE Complemento:
NEVES, 214

Bairro: CENTRO

Cep: 11608-614

Telefone: (012) 3891-2000

E-mail: segov@saosebastiao.sp.gov.br

Unidade Gestora:

FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO
SEBASTIÃO

CNPJ: 15.372.714/0001-06

Endereço: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE Complemento:
NEVES, 279 - Salas 27/28

Bairro: CENTRO

Cep: 11608-614

Telefone: (012) 3893-1677

E-mail: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora:

Nome do(a) Representante Legal: Luiz Carlos Biondi

Cargo: Presidente

Data de início de gestão: 02/04/2018.

Tipo de Vínculo: Servidor exclusivamente comissionado

Na próxima página apresentaremos os membros responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, especificamente definidos no segmento de Governança, e também o colegiado denominado Comitê de Investimentos, ambos devidamente identificados perante o CADPREV.

FAPS
São Sebastião

Governança

As pessoas definidas abaixo são responsáveis pelo item "governança" do FAPS.

Nome: João Marcos Oliveira Dias.

Atribuição: Chefe de Divisão de Investimentos

Início da atuação em: 01/01/2018

Certificação: CGRPPS

Validade: 09/08/2022

Órgão/Entidade: RPPS

Ato: Portaria nº 2397/17

Certificadora: APIMEC

Nome: José Manoel Caccia Gouveia

Atribuição: Diretor

Início da atuação em: 18/01/2017

Certificação: CGRPPS

Validade: 27/05/2021

Órgão/Entidade: RPPS

Ato: Portaria nº 119/17

Certificadora: APIMEC

Nome: Hermínia Moreira Souza Portes

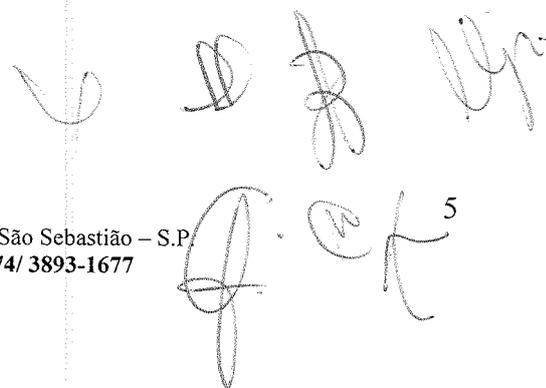
Atribuição: Chefe de Divisão de Contabilidade

Início da atuação em: 18/09/2017

CRC nº: 1SP158925/0-0

Órgão/Entidade: RPPS

Ato: Portaria nº 1634/17



FAPS
São Sebastião

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do FAPS foi criado com base na Portaria MPS nº 170/12. Atualmente os servidores abaixo fazem parte dos membros deste comitê:

Nome: João Marcos Oliveira Dias
Atribuição: Membro
Início da atuação em: 01/01/2018
Certificação: CGRPPS
Validade: 09/08/2022

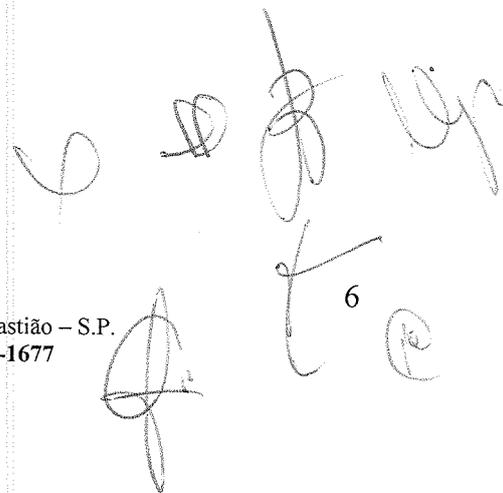
Órgão/Entidade: RPPS
Ato: Portaria nº 415/17
Certificadora: APIMEC

Nome: José Manoel Cáccia Gouveia
Atribuição: Presidente
Início da atuação em: 01/01/2018
Certificação: CGRPPS
Validade: 27/05/2021

Órgão/Entidade: RPPS
Ato: Portaria nº 2415/17
Certificadora: APIMEC

Nome: Adilson Ferreira de Moraes
Atribuição: Membro
Início da atuação em: 01/01/2018
Certificação: CGRPPS
Validade: 02/08/2021

Órgão/Entidade: RPPS
Ato: Portaria nº 2415/17
Certificadora: APIMEC



FAPS
São Sebastião

Cenário Macroeconômico

Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil (junho/2018).

A economia brasileira segue em processo de recuperação, em ritmo mais gradual do que o considerado na edição anterior do Relatório de Inflação.

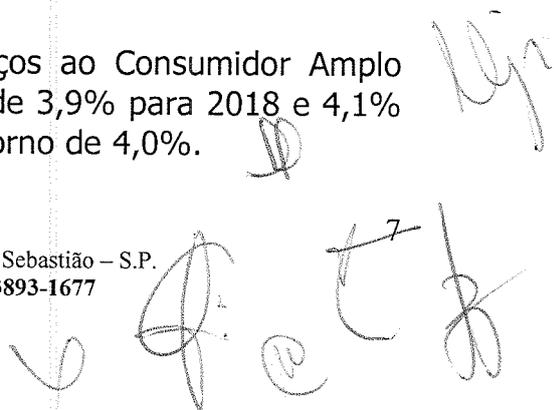
O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu no primeiro trimestre do ano, em relação ao trimestre anterior, pelo quinto período consecutivo. Do lado da oferta, destacou-se o aumento da produção agropecuária em ambiente de desaceleração da atividade da indústria. A demanda doméstica continua em trajetória de retomada com crescimento consistente do consumo das famílias e do investimento. A projeção de crescimento do PIB para este ano é de 1,6%, abaixo da apresentada no Relatório de Inflação de março, refletindo retomada em ritmo mais lento do que o previamente esperado.

A economia segue operando com elevado nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego. Destaque-se, entretanto, que a retomada da economia tem se traduzido em redução gradual dessa ociosidade. Particularmente, no mercado de trabalho, a taxa de desemprego tem mantido tendência de queda em ritmo moderado.

O cenário externo seguiu mais desafiador e apresentou volatilidade. A evolução dos riscos, em grande parte associados à normalização das taxas de juros em determinadas economias avançadas, produziu ajustes nos mercados financeiros internacionais. Como resultado, houve redução do apetite ao risco em relação a economias emergentes.

A economia brasileira apresenta maior capacidade de absorver eventual revés no cenário internacional devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e perspectiva de recuperação econômica. Não obstante, persistem riscos associados a uma possível deterioração adicional do cenário para economias emergentes num contexto de frustração das expectativas sobre as reformas e ajustes necessários na economia brasileira.

As expectativas de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pela pesquisa Focus situam-se em torno de 3,9% para 2018 e 4,1% para 2019. Para 2020, as expectativas encontram-se em torno de 4,0%.



FAPS
São Sebastião

O Comitê julga que, no curto prazo, a inflação deverá refletir os efeitos altistas significativos e temporários da paralisação no setor de transporte de cargas – em maio/18 - e de outros ajustes de preços relativos. As medidas de inflação subjacentes ainda seguem em níveis baixos, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

No que se refere às projeções condicionais de inflação, de acordo com o cenário com taxa de juros constante a 6,50% a.a. e taxa de câmbio constante a R\$3,70/US\$, projeta-se inflação em torno de 4,2% para 2018 e de 4,1% para 2019. Para 2020, as projeções de inflação nesse cenário são de cerca de 4,1%. No cenário com taxas de juros e de câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções são de inflação em torno de 4,2% para 2018 e de 3,7% para 2019. Para 2020, as projeções são de cerca de 3,7%.

Na reunião mais recente do Copom, seus membros discutiram possíveis efeitos mais perenes dos choques enfrentados pela economia brasileira. Concordaram que, no curto prazo, deverá ser mais difícil verificar se a evolução da economia segue em linha com seu cenário básico para o médio e longo prazos. Concluíram que esse contexto reforça a importância de acompanhar ao longo do tempo a evolução do cenário básico e seus riscos e de avaliar a perenidade dos efeitos dos choques sobre a inflação (i.e., seus efeitos secundários) de forma a garantir que a conquista da inflação baixa perdure, mesmo diante de choques adversos.

Naquela reunião, o Copom decidiu, por unanimidade, pela manutenção da taxa básica de juros em 6,50% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e balanço de riscos para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui os anos calendário de 2018 e, principalmente, de 2019.

Na ocasião, o Copom comunicou que seu cenário básico para a inflação envolve fatores de risco em ambas as direções. Por um lado, a (i) possível propagação, por mecanismos inerciais, do nível baixo de inflação passada pode produzir trajetória prospectiva abaixo do esperado. Por outro lado, (ii) uma frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios de risco e elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. Esse risco se intensifica no caso de (iii) continuidade da reversão do cenário externo para economias emergentes. Esse último risco se intensificou desde a reunião do Copom em maio, enquanto diminuiu o risco de a inflação ficar significativamente abaixo da meta no horizonte relevante.

FAPS
São Sebastião

O Copom entende que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. O Comitê enfatiza que a continuidade do processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para a manutenção da inflação baixa no médio e longo prazos, para a queda da taxa de juros estrutural e para a recuperação sustentável da economia.

O Copom entende que deve pautar sua atuação com foco na evolução das projeções e expectativas de inflação, do seu balanço de riscos e da atividade econômica. Choques que produzam ajustes de preços relativos devem ser combatidos apenas no impacto secundário que poderão ter na inflação prospectiva (i.e., na propagação a preços da economia não diretamente afetados pelo choque). É por meio desses efeitos secundários que esses choques podem afetar as projeções e expectativas de inflação e alterar o balanço de riscos. Esses efeitos podem ser mitigados pelo grau de ociosidade na economia e pelas expectativas de inflação ancoradas nas metas. Portanto, não há relação mecânica entre choques recentes e a política monetária. Em suas deliberações, os membros do Copom enfatizaram que essa prescrição requer manutenção do ambiente com expectativas ancoradas.

Na avaliação do Copom, a evolução do cenário básico e do balanço de riscos prescreve manutenção da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) no nível vigente. O Copom ressalta que os próximos passos da política monetária continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação.



[Handwritten signatures and initials]

FAPS
São Sebastião

Investimentos "Estressados"

Investimentos que apresentam elevados riscos de iliquidez de seus ativos, pelo que se faz necessário minucioso nível de acompanhamento com destaque às várias diligências executadas e a participação ativa do FAPS perante os Comitês de Investimentos e Assembleias de Cotistas destes fundos. A relação destes investimentos foi apresentada na Política de Investimentos de 2017 e 2018 (inicial).

FUNDOS	31/12/16	31/07/18
BBIF MASTER FIDC LP	R\$ 18.741.978,71	R\$ 3.259.801,92
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	R\$ 6.009.385,12	R\$ 4.674.017,92
ATICO RENDA FII (HAZ FII)	R\$ 2.820.470,93	R\$ 2.217.040,07
ATICO FIC FIP FLORESTAL *	R\$ 2.095.125,15	R\$ 2.038.919,69
ATICO FLORESTAL FIP*	R\$ 13.553.592,54	R\$ 13.242.885,81
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5	R\$101.103.924,13	R\$ 85.985.403,20
FII BR HOTÉIS	R\$ 28.946.900,24	R\$ 25.834.629,67
INCENTIVO MULTISSETORIAL I FIDC**	R\$ 9.271.365,98	R\$ 248.403,14
INCENTIVO MULTISSETORIAL II FIDC**	R\$ 23.728.138,33	R\$ 3.355.861,06
LME IPCA MULTIS. FIDC SÊNIOR	R\$ 19.114.478,83	R\$ 690.440,73
LME IMA B FI RF PREVID.	R\$ 11.693.501,21	R\$ 10.493.563,09
TOWER BRIDGE II RF IMA-B 5	R\$ 27.559.570,17	R\$ 26.867.516,97
SUB-TOTAL MÊS	R\$264.638.431,34	R\$ 178.908.483,27

*posição ref. **Junho/18**

posição ref. **Abril/18

A gestão administrativa do FAPS, juntamente com seu Conselho de Administração vem por meio deste documento, AJUSTAR a Política de Investimentos para o ano de 2018.

Esta Política de Investimentos tem como embasamento informações atuais da situação Financeira do FAPS e dados oriundos do mercado financeiro, apresentados em conjunto neste documento.

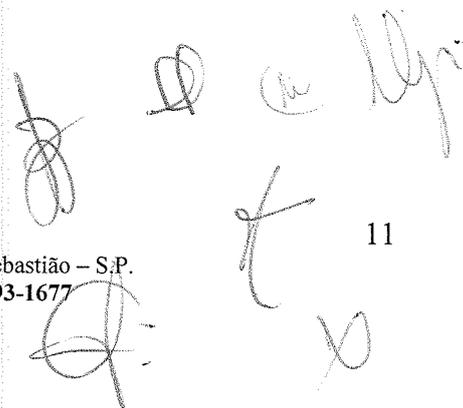
FAPS
São Sebastião

Forma de Gestão do RPPS

O modelo de gestão escolhido para a administração dos recursos FAPS, é o da gestão PRÓPRIA. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O FAPS poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos aos quais está exposto. Tal contratação deverá recair sobre pessoa jurídica credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como descrito no Artigo 18 da resolução 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Sempre serão considerados: a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.



FAPS
São Sebastião

Necessidade de Rentabilidade - *Benchmark*

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 6% a.a.

A definição estratégica das faixas de alocação foi feita qualitativamente, com base nas características gerais de idade média dos participantes, situação atuarial e ainda, com base na TMA acima, necessária para manutenção do poder de pagamento do RPPS.

A taxa de meta atuarial foi identificada como IPCA + 6% a.a., na esperança de manutenção da boa rentabilidade recebida no mercado de títulos públicos e fundos de investimentos, principalmente os direcionados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Ainda assim, independente das necessidades do RPPS, este tem que contar com grande colaboração do mercado financeiro, visto que a maioria dos recursos deve ser aplicada em títulos do governo federal, situação em que o gestor fica, invariavelmente, "refém" da lei da oferta e da procura.

Ressalte-se que, em momentos de crise, tão importante quanto o aumento de capital com o recebimento de juros é a manutenção dos recursos já adquiridos, devendo a gestão sempre se precaver diante de tal situação, assim como nos períodos de instabilidade econômica e política, especialmente, nos anos "eleitorais" optando por uma estratégia de preservação, segurança e liquidez dos recursos investidos.

FAPS
São Sebastião

Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos Financeiros abertos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) bem como estar devidamente credenciada junto a este RPPS.

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso, deverão ser seguidas as orientações normativas emanadas na portaria MPS 17 e MPS 440, onde podemos citar alguns pontos abaixo:

"Art. 3º

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

FAPS
São Sebastião

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.”

d) Aderência ao Edital de Credenciamento nº 001/2018 do FAPS divulgado no site do FAPS - <https://faps.sp.gov.br>.

FAPS
São Sebastião

Avaliação dos Riscos dos Investimentos

Definição dos Graus da Escala de Rating

Grau de Investimento			Grau Especulativo		
S&P e Outras Agências	Mood y`s	Interpretação	S&P e Outras Agências	Moody`s	Interpretação
AAA	Aaa	Altíssima qualidade, com mínimo de risco de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos é extremamente forte.	BB+	Ba1	Elementos especulativos e sujeitos a risco de crédito substancial. Menos vulneráveis do que outras emissões especulativas. Entretanto, em face de maior incerteza ou exposição a adversidades financeiras, econômicas e de negócios, podem levar a uma capacidade inadequada de pagamento da contraparte.
			BB	Ba2	
			BB-	Ba3	
AA+	Aa1	Alta qualidade, com risco de crédito muito baixo. A capacidade de pagamento dos compromissos é muito forte	B+	B1	Especulativo e sujeito a alto risco de crédito. Condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente prejudicarão a
AA	Aa2		B	B2	
AA-	Aa3		B-	B3	

FAPS
São Sebastião

					capacidade ou a disposição de pagamento dos compromissos
A+	A1	Grau mediano e sujeito a baixo risco de crédito. Um pouco mais suscetível a efeitos adversos de mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas do que obrigações de ratings mais elevadas. Entretanto, a capacidade de pagamento dos compromissos ainda é forte.	CCC+	Caa1	Crédito pobre e sujeito a alto risco de crédito. Vulnerável a defaults e dependente de condições financeiras, econômicas e de negócios favoráveis para o pagamento de suas obrigações. Em condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente não terá capacidade de pagamento
A	A2		CCC	Caa2	
A-	A3		CC C- C C	Caa 3 Ca	

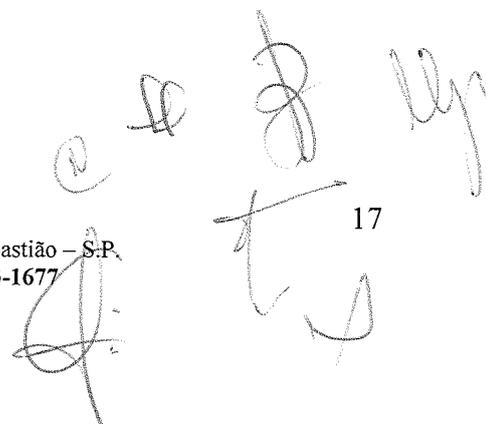
Critérios de Avaliação de Resgates

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiro, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo da que a determinada pela meta atuarial (TMA) há mais de 01 ano, deverão ter suas realocações estudadas, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e o atingimento de sua meta atuarial / benchmark (TMA).

O RPPS deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Regime Próprio de Previdência Social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.

Para tanto o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, mensalmente, se possível, ou obrigatoriamente, trimestrais, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imobiliário, devendo ao término de cada trimestre, preparar relatórios acumulativos/comparativos e submetê-los às instâncias superiores para deliberação e controle.

No caso de investimentos com excessivo prazo de carência, em que seja impossibilitado o resgate imediato, o gestor deverá atestar que o referido prazo é compatível com o desembolso financeiro realizado pelo RPPS, deixando claro o conhecimento deste item no regulamento do fundo e que, tal entrave não acarretará problemas ao fluxo de caixa do regime previdenciário.



FAPS
São Sebastião

Utilização de Agentes Custodiantes

Salvo no caso de aplicações realizadas por meio de fundos de investimentos, nos demais o FAPS poderá contratar Agente Custodiante, que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável. Esta função deverá ser exercida por pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários, como especificado no Art. 17, da resolução CMN Nº 3.922/2010 e suas atualizações.

FAPS
São Sebastião

Projeção dos Índices de Referência

1 de dezembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,08	3,06	3,03	▼ (2)	4,02	4,02	4,02	== (1)
IGP-DI (%)	-0,97	-1,12	-1,08	▲ (3)	4,50	4,50	4,50	== (33)
IGP-M (%)	-1,13	-1,12	-0,95	▲ (1)	4,39	4,38	4,39	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	2,29	2,20	2,18	▼ (1)	4,28	4,49	4,49	== (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,20	3,25	3,25	== (2)	3,30	3,30	3,30	== (11)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,19	3,20	3,20	== (2)	3,26	3,27	3,29	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	7,00	7,00	7,00	== (12)	7,00	7,00	7,00	== (11)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,84	9,84	9,84	== (13)	6,84	6,81	6,78	▼ (3)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,25	52,15	52,10	▼ (2)	55,90	55,40	55,55	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,89	▲ (1)	2,50	2,58	2,60	▲ (3)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,00	2,00	== (2)	3,00	2,90	2,90	== (1)
Conta Corrente¹ (US\$ Bilhões)	-14,00	-12,32	-11,50	▲ (5)	-30,00	-29,00	-28,10	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	65,00	65,54	66,00	▲ (2)	53,00	53,60	52,00	▼ (1)
Invest. Direto no País¹ (US\$ Bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼ (1)	80,00	80,00	80,00	== (6)
Pregos Administrados (%)	7,00	7,90	7,85	▼ (1)	4,88	4,90	4,88	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Limites para Alocação dos Recursos

Definidos pela resolução CMN 3.922/2010, 4.604/2017 e atualizações.

Segmento de Renda Fixa

I- até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à

FAPS
São Sebastião

c) taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

d) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa).

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" do inciso I;

III- até 60% (sessenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações

e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FAPS
São Sebastião

V – até 20% (vinte por cento) em:

a) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG).

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) Depósito de poupança.

VII- até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 1º. As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º. As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º. As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

FAPS
São Sebastião

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%(vinte por cento).

§ 4º. As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I– que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II– que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III– que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV– que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

V – que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores

FAPS
São Sebastião

no Brasil, Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 10 compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

FAPS
São Sebastião

§ 1º. As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º. Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

- I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

- I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;
- II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

FAPS
São Sebastião

- b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

FAPS
São Sebastião

Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum poderá ser de até 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do FAPS, desde que lastreados na sua totalidade em Títulos Públicos Federais, fora isso, deverá respeitar os 20% por CNPJ.

Projeção dos Retornos Esperados

A diretoria do FAPS, após a análise das demonstrações dos cenários nacionais e internacionais apresentados pelo Banco Central do Brasil, trabalha com os seguintes cenários de indicadores e consequente retorno dos investimentos:

- Manutenção na taxa básica de juros ao final deste ano, de 6,50% ao ano, além do acréscimo em 1,50 ponto percentual para a projeção de 2019;
- PIB (Produto Interno Bruto) em retomada de recessão técnica com fechamento de 1,50% em 2018 e projeção do governo em 2,50% para 2019;
- O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) abaixo do teto da meta (4,50%), sendo esperado um valor de 4,15% para fechamento de 2018 e uma continuidade desse indicador em 2019, em 4,10% ao ano.

A utilização de informações de mercado financeiro constante é de extrema valia para o acompanhamento de rentabilidade de outros fundos de investimentos que não os utilizados pelo FAPS e consequente adequação dos ativos alvos, procurando sempre andar em compasso com as rentabilidades apresentadas pelo mercado financeiro.

FAPS
São Sebastião

Estratégia para Alocação dos Recursos
Posição dos demais investimentos do FAPS em 31/07/2018.

FUNDOS LÍQUIDOS	31/07/18
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL DI	R\$ 378.413,07
BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO	R\$ 4.742.576,28
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M	R\$ 130.366.315,86
CAIXA BRASIL IRF-M 1+	R\$ 283.582.141,97
CAIXA FI BRASIL DI LONGO PRAZO	R\$ 540.559,97
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	R\$ 9.492.018,53
FRANKLIN TEMPLETON FVL V. FIA	R\$ 19.506.667,56
FIDC DA INDUSTRIA EXODUS SÊNIOR	R\$ 9.693.973,26
PERFIN INSTITUCIONAL FIC FIA	R\$ 18.059.068,63
XP LONG SHORT FIC DE FIM	R\$ 6.564.181,54
XP INVESTOR FI AÇÕES	R\$ 16.177.710,48
XP INVESTOR 30	R\$ 5.038.725,85
W 7 FIP	R\$ 18.422.398,65
INFRA SANEAMENTO FIP*	R\$ 1.947.569,70
TERCON FIC FI MM C PRIVADO	R\$ 7.859.011,00
INFINITY INSTITUCIONAL FIM	R\$ 10.590.587,29
SUB-TOTAL	R\$542.961.919,64

FUNDOS ESTRESSADOS	31/07/18
BBIF MASTER FIDC LP	R\$ 3.259.801,92
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	R\$ 4.674.017,92
ATICO RENDA FII (HAZ FII)	R\$ 2.217.040,07
ATICO FIC FIP FLORESTAL *	R\$ 2.038.919,69
ATICO FLORESTAL FIP*	R\$ 13.242.885,81
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5	R\$ 85.985.403,20
FII BR HOTÉIS	R\$ 25.834.629,67
INCENTIVO MULTISSETORIAL I FIDC**	R\$ 248.403,14
INCENTIVO MULTISSETORIAL II FIDC**	R\$ 3.355.861,06
LME IPCA MULTIS. FIDC SÊNIOR	R\$ 690.440,73
LME IMA B FI RF PREVID.	R\$ 10.493.563,09
TOWER BRIDGE II RF IMA-B 5	R\$ 26.867.516,97
SUB-TOTAL MÊS	R\$ 178.908.483,27
TÍTULOS PÚBLICOS	31/07/18
NTN-C - Vencimento 2021	R\$ 47.163.970,02
NTN-B - Vencimento 2026	R\$ 14.431.890,20
SUB-TOTAL	R\$ 61.595.860,22
TOTAL	R\$ 783.466.263,13

27

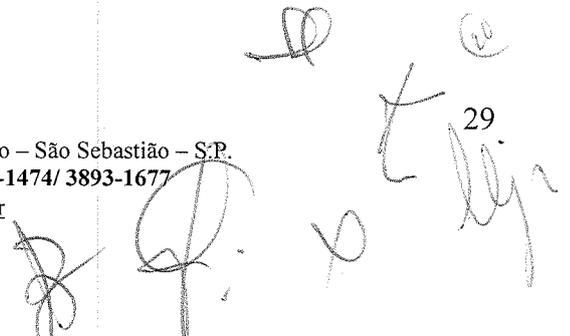
FAPS
São Sebastião

Estratégia de alocação dos recursos do FAPS.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Resolução 3.922 alterada pela 4.604	% Limite	Autorizado nesta PI	
			%	%
			Lim. Inf	Lim. Sup
Renda Fixa				
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	100%
FI referenciado, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100%	0%	100%
FI em índice, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em TN	Art. 7º, II	5%	0%	0%
FI Referenciados RF, cond. aberto	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	30%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0%
FI de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40%	0%	40%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, IV, "b"	40%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V	20%	0%	0%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	Art. 7º, VI, "a"	15%	0%	0%
Poupança	Art. 7º, VI, "b"	15%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, VII, "a"	5%	0%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5%	0%	5%
FI com 85% em debêntures	Art. 7º, VII, "c"	5%	0%	5%

FAPS
São Sebastião

Renda Variável				
FI Ações, referenciados em índice, cond. aberto	Art. 8º, I, "a"	30%	0%	30%
FI Ações em índices	Art. 8º, I, "b"	30%	0%	30%
FI em Ações	Art. 8º, II, "a"	20%	0%	20%
FI Ações	Art. 8º, II, "b"	20%	0%	20%
FI Multimercado - Aberto	Art. 8º, III	10%	0%	10%
FI em Participações - Fechado	Art. 8º, IV, "a"	5%	0%	5%
FI Imobiliários	Art. 8º, IV, "b"	5%	0%	5%



FAPS
São Sebastião

Vedações na Gestão Financeira

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- c) Praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Observações Finais

Disponibilização de Informações

A Portaria SPS 402/2008, Art. 12, garante aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS.

Também, de acordo com Portaria da SPS Nº 155/2008, o relatório da Política de Investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamente, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Reavaliação desta Política de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que não estiverem de acordo com as diretrizes de investimento ou em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação.

Divulgação e Publicação das Informações

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, de forma impressa e, caso possua, no site do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação. Poderá também utilizar-se dos contra-cheques dos servidores ativos para uma completa comunicação com os ativos do regime. Uma cópia do "Termo de Publicação" deverá ser armazenada para efeito de auditoria.

FAPS
São Sebastião

Vigência

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 20/08/2018 a 31/12/2018.

FAPS
São Sebastião

Aprovação da Política de Investimentos

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos do FAPS para o ano de 2018 foi aprovada através de ATA de reunião lavrada no livro de ATAS deste RPPS. O(s) Membro(s) do Órgão Superior Competente assinam a presente e confirmam a validade deste documento.

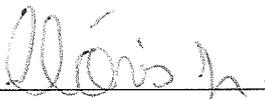
São Sebastião – SP, 20 de agosto de 2018.



Luiz Carlos Biondi
Presidente do FAPS

FAPS
São Sebastião

Conselho de Administração - FAPS

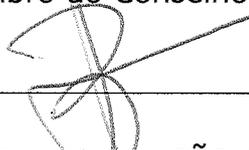


CLÓVIS R. S. O. JUNIOR
Membro do Conselho

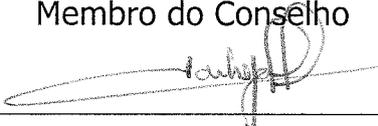


REGINA RIBEIRO CARNEIRO
Membro do Conselho

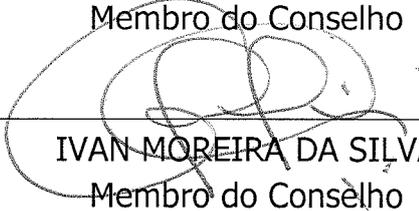
MARINA BATELOCHI DE OLIVEIRA
Membro do Conselho



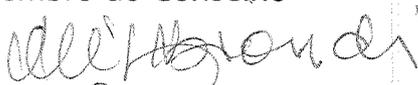
NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA
Membro do Conselho



ADILSON FERREIRA DE MORAES
Membro do Conselho



IVAN MOREIRA DA SILVA
Membro do Conselho



LUIZ CARLOS BIONDI
Presidente



José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



S.P. - BRASIL

Edição nº 315 – 24 de Agosto de 2018



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estado de São Paulo
F.A.P.S.
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



São Sebastião
FAPS

Política de Investimentos
Ano 2018

Revisão e adequação por alteração na Legislação
Resolução CMN nº 4604/17
(que altera a Resolução CMN nº 3922/10)

Agosto/2018.

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – Salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3893-1677 / 3893-1474 / 3893-1013
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – Salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3893-1013 / 3893-1474 / 3893-1677
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

FAPS
São Sebastião

FAPS
São Sebastião

Apresentação.....	2
Critérios Legais	3
Identificação do RPPS	4
Governança	5
Comitê de Investimentos.....	6
Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil	7
Investimentos Estressados	10
Forma de Gestão	11
Necessidade de Rentabilidade – Benchmark	12
Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras	13
Avaliação dos Riscos dos Investimentos	15
Critério de Avaliação de Resgates	17
Utilização de Agentes Custodiantes	18
Projeção dos Índices de Referência	19
Limites para Alocação de Recursos	19
Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica	26
Estratégia para Alocação	27
Vedações na Gestão Financeira	30
Observações Finais	31
Vigência	32
Aprovação da Política de Investimentos	33
Membros do Conselho	34

Critérios Legais

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, a 4.392 de 19 de dezembro de 2014, a 4.604/17 e suas alterações, e ainda a Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, os recursos financeiros dos RPPS devem ter como condições básicas os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Ainda de acordo resolução do CMN, Nº 4.392, de 19/12/2014, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a cumprir, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação."

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – Salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3893-1013 / 3893-1474 / 3893-1677
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – Salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3893-1013 / 3893-1474 / 3893-1677
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pelo Secretário de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br